

Circular nº 19/2015

São Paulo, 04 de Maio de 2015.



## PIS E COFINS NÃO CUMULATIVO RESTABELECIDAS AS ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS.

Prezado Cliente,

O Governo Federal publicou o Decreto 8.426 no dia 01 de Abril de 2015, em edição extra do Diário Oficial da União. Este decreto restabelece em 0,65% e 4%, respectivamente, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre **RECEITAS FINANCEIRAS**, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, obtidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa.

Com a edição dessa norma, o governo revogou o decreto 5.442, de 9 de maio de 2005, que havia reduzido a zero as alíquotas dessas contribuições sobre as receitas financeiras.

A nova regra será aplicada inclusive às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de apuração não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Estão mantidas, segundo o decreto, em 1,65% e 7,6%, respectivamente, as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis aos juros sobre capital próprio. O decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**DOCCIN Consultoria Integral de Negócios**

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca  
03149-000 | São Paulo - SP  
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 [www.doccontabilidade.com.br](http://www.doccontabilidade.com.br)